



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2.191, de 24 de junho de 2026.

**Dispõe Sobre a Divulgação de Informações
Relativas aos Imóveis Locados pelo
Município de Mantena.**

O Prefeito Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a identificação dos imóveis locados pelo Município de Mantena para instalação, funcionamento ou apoio de órgãos, entidades, programas ou serviços públicos municipais.

§ 1º A identificação informativa terá finalidade exclusivamente educativa, informativa e de transparência pública, vedada a inclusão de nomes, símbolos, imagens ou expressões que caracterizem promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou terceiros.

§ 2º A obrigação prevista no caput será cumprida pelo órgão ou entidade municipal responsável pela locação, observadas as condições contratuais, urbanísticas, condominiais, patrimoniais e de segurança aplicáveis ao imóvel.

Art. 2º A identificação informativa deverá conter, no mínimo:

- I** – denominação do órgão ou entidade municipal responsável pela locação;
- II** – número do contrato ou instrumento equivalente;
- III** – prazo de vigência contratual;
- IV** – valor mensal da locação;
- V** – finalidade pública de utilização do imóvel;
- VI** – número do processo administrativo correspondente, quando existente;
- VII** – QR Code ou outro meio eletrônico de acesso ao Portal da Transparência do Município, com disponibilização do contrato, aditivos, empenhos, liquidações e pagamentos relacionados, quando legalmente exigíveis.

§ 1º A divulgação das informações observará a 0, a legislação de proteção de dados pessoais e as hipóteses legais de sigilo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

§ 2º Dados pessoais que não sejam necessários à finalidade de transparência pública não deverão constar da identificação física, sem prejuízo de sua divulgação no Portal da Transparência quando houver fundamento legal e interesse público justificado.

Art. 3º Ficam dispensados da identificação ostensiva prevista nesta Lei os imóveis cuja divulgação física possa comprometer:

- I** – a segurança de servidores, usuários ou terceiros;
- II** – a proteção de crianças, adolescentes, mulheres vítimas de violência, idosos, pessoas com deficiência ou pessoas em situação de vulnerabilidade;
- III** – atividades de fiscalização, investigação, guarda patrimonial ou segurança pública;
- IV** – sigilo legalmente protegido;
- V** – a continuidade ou a eficiência do serviço público, mediante justificativa formal do órgão competente.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, as informações contratuais deverão permanecer disponíveis no Portal da Transparência, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar os padrões técnicos da identificação informativa, inclusive formato, dimensões, material, local de instalação, prazos de atualização e demais critérios necessários à execução desta Lei.

Parágrafo único. A regulamentação observará os critérios de razoabilidade, economicidade, acessibilidade, segurança e efetiva visibilidade ao cidadão.

Art. 5º Os novos contratos de locação celebrados pelo Município poderão conter cláusula específica prevendo a possibilidade de instalação da identificação informativa de que trata esta Lei, sem prejuízo da preservação do imóvel e das obrigações contratuais assumidas pelas partes.

Art. 6º O descumprimento injustificado desta Lei deverá ser comunicado ao órgão competente da Administração Municipal para adoção das providências cabíveis, observada a legislação aplicável, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as dotações próprias, quando houver necessidade de despesa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2026. 83º de Emancipação Política.


Gentil Mata da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 24/06/2026

Deusely Elizeu da Silva
Matrícula nº 120 704/915

Registro fls. 003 do Livro Mecanizado nº. 01/2026.